CONTRATO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS POR OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 122/A/2021

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral,** com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 05162031, em vigor até 06/12/2028, adiante designada por "G.V.B." ou "Primeiro Contraente";

e

ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade anónima, com sede em Eco Parque do Relvão, Rua Pinhal do Duque, 2140-671 Carregueira, pessoa coletiva número 506554791, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chamusca sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 550.000,00, neste ato representada por **Manuel José Mendes Simões**, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente", "Centro de Receção de Resíduos" ou simplesmente "CRR";

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (doravante "DL 6/2009"), estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março;

II. O DL 6/2009 revogou o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro (doravante "DL 62/2001"), e as Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, de 6 de junho (doravante "Portaria 571/2001" e Portaria "572/2001", respetivamente), diplomas estes que, até à entrada em vigor do DL 6/2009, estabeleciam o regime jurídico relativo à gestão de pilhas e acumuladores e à gestão de pilhas e acumuladores usados;

III. Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU;

IV. A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;

V. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que revogou o DL 6/2009, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos;

VI. Nos termos conjugados do n.º 10 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e baterias acumuladores industriais (BAI) (doravante também designados por "RBA") que detenham, sem quaisquer encargos, em distribuidores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, que estão obrigados a aceitar a devolução, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador;

VII. Por seu turno, nos termos conjugados do n.º 11 do artigo 13.º, do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos de tal decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha

seletiva dos respetivos resíduos e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento, sendo a devolução dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares não comerciais nesses pontos de recolha livre de quaisquer encargos para o utilizador final particular, não dependendo da aquisição de novas baterias ou acumuladores;

VIII. Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais não particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos RBA que detenham através de uma entidade gestora licenciada nos termos do mesmo diploma legal, ou de um operador licenciado para o tratamento desses RBA;

IX. Por seu turno, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos de tal decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos provenientes de utilizadores finais não particulares e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento;

X. Cabe aos produtores, individualmente ou através da entidade gestora licenciada, assegurar o tratamento, reciclagem e ou eliminação dos RBA recolhidos, suportando os custos líquidos decorrentes dessas operações, bem como os custos das operações intermédias de transporte, armazenagem e triagem;

XI. Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais;

XII. Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais (SIGRBA), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante;

XIII. Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido nesse despacho e no respetivo apêndice, aplica-se o disposto no DL 152-D/2017, de 11 de dezembro e no Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL 178/2006);

XIV. A G.V.B. encontra-se, por conseguinte, licenciada, para o exercício da atividade de entidade gestora de RBA;

XV. Uma das atribuições da G.V.B. consiste, consequentemente, na constituição de uma rede de centros de receção de resíduos e baterias e acumuladores licenciados, de forma a minimizar a distância aos locais de produção de resíduos de baterias e acumuladores incluídos no âmbito da sua licença, assegurando a cobertura de todo o território nacional, tendo em conta critérios de densidade populacional e de acessibilidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do DL 152-D/2017;

XVI. Igualmente nos termos da licença da G.V.B., a rede de centros de receção de resíduos será constituída por operadores de gestão de resíduos que cumpram os critérios de referência aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente; tais critérios deverão, através da disponibilização de infraestruturas adequadas à armazenagem Temporária, assegurar a sua triagem e tratamento previamente ao seu envio para reciclagem;

XVII. O Segundo Contraente está licenciado nos termos do número1 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 (doravante "DL 178/2006"), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para exercer as operações R12 e/ou R13, a que se refere o anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, sobre um ou mais tipos de resíduos resultantes das baterias e acumuladores identificados no Anexo I ao presente Contrato e que deste faz parte integrante e cujos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de resíduos para a G.V.B., classificando-se assim como Operador de Gestão de Resíduos;

XVIII. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da G.V.B., aprovados pelo Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente e que fazem parte integrante do presente Contrato;

XIX. O Segundo Contraente pretende aderir à Rede de Centros de Receção de Resíduos da G.V.B. (doravante designada por "Rede G.V.B."), na qualidade de Operador de Gestão de Resíduos, também designado por Centro de Receção de Resíduos (doravante designado simplesmente por "CRR");

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Colaboração para Instalação de Centro de Receção de Resíduos, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, assim como do artigo 3.º do DL 178/2006, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente adere à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual abrange as baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, identificados no Anexo I do presente Contrato.

2. O Segundo Contraente compromete-se a colaborar, a nível nacional e na qualidade de CRR, na recolha seletiva de RBA (de ora em diante abreviadamente designada por "Recolha") fomentada pela G.V.B., cujo código LER seja 160601*, 160602* e/ou 160605, designadamente recebendo tais resíduos e procedendo à sua triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem.

3. O Segundo Contraente autoriza desde já a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRBA.

4. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de receção de resíduos e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se a:
   - **i)** Proceder à recolha, transporte e armazenamento dos RBA, procedendo ainda à sua triagem, reembalamento e envio para operadores de reciclagem;
   - **ii)** Garantir que as cargas rececionadas e expedidas se realizam através de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), podendo para esse efeito ser utilizado o Sistema de Informação da GVB (SI-Bat);
   - **iii)** A Comunicar à G.V.B., sempre que esta o solicitar, a proveniência dos resíduos englobados nos códigos LER 160601*, 160602* e/ou 160605 que receba para efeitos de triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem.

2. As quantidades mencionadas no parágrafo ii) do n.º 1 da presente Cláusula deverão dizer respeito aos RBA, com origem em atividades desenvolvidas pelo Segundo Contraente, recolhidos pelo Segundo Contraente ou entregues no CRR por outros Detentores ou utilizadores finais, que forem necessários para que a G.V.B. cumpra os objetivos de recolha impostos pela sua Licença.

3. Os RBA declarados à G.V.B. pelo Segundo Contraente não poderão em caso algum ser simultaneamente declarados a outras entidades gestoras ou sistemas individuais de gestão de RBA das categorias abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Obrigações da G.V.B.)

A G.V.B. obriga-se a:

i) Divulgar ao Segundo Contraente a informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBA e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto CRR;

ii) Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a quantificação dos fluxos materiais e a adequada rastreabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos, através do sítio www.gvb.pt.

iii) Divulgar ao Segundo Contraente qualquer sistema que seja concebido e executado pela G.V.B., com vista à comunicação destinada a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão de RBA, seus componentes e materiais.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas Financeiras)

1. Por forma a incentivar a aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como a melhoria do desempenho dos vários intervenientes na rede de recolha e de tratamento de baterias e acumuladores gerida pela G.V.B., a G.V.B. pagará um incentivo financeiro por contrapartida da entrega pelo Segundo Contraente de RBA num OTR da rede G.V.B., contanto que esses RBA não hajam sido contabilizados por outras entidades gestoras e sejam exclusivamente afetos à quota da G.V.B..

2. O incentivo a pagar pela G.V.B. ao Segundo Contraente decorre diretamente do Modelo de Cálculo de Prestação Financeira aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e cifra-se, na presente data, em EUR 4,75 (quatro euros e setenta e

cinco cêntimos) por cada tonelada de RBA efetivamente declarado e afeto à quota da G.V.B..

3. Caso o Modelo de Cálculo de Prestação Financeira venha, por qualquer motivo, a sofrer alterações, a G.V.B. comunicará essa alteração por via eletrónica ao Segundo Contraente, a qual entrará em vigor, sem necessidade de alteração contratual, no prazo de 15 dias a contar do envio ou da receção da mesma, quando o serviço de correio eletrónico utilizado permita o envio.

Cláusula Sexta

(Certificações)

1. A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual será renovado anualmente.

2. A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento por parte do Segundo Contraente, sendo este o caso, das obrigações contratuais estabelecidas e por si assumidas na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima

(Envio de resíduos para os Operadores de Reciclagem)

1. O Segundo Contraente deverá assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os seus resíduos de baterias e acumuladores, calculam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P.

2. Deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos e baterias para fora da União Europeia, que este seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

Cláusula Oitava

(Auditoria)

1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático,

que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.

2. O Segundo Contraente declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das baterias e acumuladores, discriminados no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017.

3. A G.V.B poderá promover anualmente a realização de auditoria, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do n.º 1 da presente cláusula.

4. Os elementos referidos no n.º 1 da presente cláusula devem conter, designadamente, (i) listas com as quantidades e pesos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis recebidos nas instalações; e (ii) cópia de documento que comprove a entrega dos RBA a operador de reciclagem, designadamente guias de acompanhamento de resíduos (GAR) e guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

5. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.

6. A G.V.B notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.

7. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B notificá-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

Cláusula Nona

(Duração e Cessação)

1. O presente Contrato entra em vigor a 14 de setembro de 2021, sendo válido até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.

2. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.

3. As partes poderão também proceder à revisão anual do contrato, se assim o entenderem, mediante acordo ou aditamento ao presente Contrato, comunicando de forma escrita essa intenção e os moldes em que o pretende à outra Parte.

4. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
   i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
   ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais por parte do Segundo Contraente.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima
(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contato das Partes:

   2.1. G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
   Av. Dr. Carlos Leal, 4
   2600-729 Castanheira do Ribatejo
   E-mail: geral@gvb.pt
   Tel.: +351 263 279 640
   Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

   2.2. ECODEAL, S.A.
   Eco Parque do Relvão, Rua Pinhal do Duque
   2140-671 Carregueira
   E-mail: pferreira@ecodeal.pt

Tel: +351 914 367 036
Pessoa de Contacto: Pedro Ferreira

Cláusula Décima Primeira
(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.

2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.

3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Segunda
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, 14 de setembro de 2021

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ecodeal
GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Assinado de forma digital por MANUEL JOSE MENDES SIMOES
DN: c=PT, o=ECODEAL - GESTAO INTEGRAL DE RESIDUOS INDUSTRIAIS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-506554791, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, email=msimoes@ecodeal.pt, serialNumber=PNOPT-09499202, sn=MENDES SIMOES, givenName=MANUEL JOSE, ou=RemoteQSCDManagement, cn=MANUEL JOSE MENDES SIMOES
Dados: 2021.09.21 12:49:16 +01'00'

Assinado por : **RUI MANUEL RIBEIRO CABRAL**
Num. de Identificação Civil: BI051620316
Data: 2021.09.15 11:13:37 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

ANEXO I

Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRBA

a) Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

b) Baterias ou acumuladores para motos e motociclos, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

c) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

d) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:
- Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
- Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de *golf*, cadeiras de rodas);
- Máquinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
- Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);
- Máquinas agrícolas e industriais elétricas;

e) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motos, motociclos, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;

f) Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:
- Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
- Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
- Alimentação ininterrupta (UPS);
- Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
- Eletromedicina e blocos operatórios;
- Material circulante (comboios);
- Diversão (brinquedos, rádio modelismo, etc.);

g) Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas;

h) Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.